

REUNIÃO ordinária de 8 de agosto de 2013

-----Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência dos Vereadores, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco-minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado nenhum assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

----- a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques. -----

----DOIS. CORRESPONDENCIA -----

-----a)Ofício da Administração Regional de Saúde do Norte, com a referência mil e sessenta e sete de trinta de julho de dois mil e treze, a enviar para conhecimento, a ata da reunião do Conselho Executivo realizada no dia dezoito de julho de dois mil e treze. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar as propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar - Partido Comunista Português, no âmbito da PPL número cento e vinte e dois traço doze, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c)Ofício da Metro do Porto, Sociedade Anónima, com a referência MP-um dois sete quatro dois sete oito barra treze de vinte e nove de julho de dois mil e treze, a enviar o relatório e contas do exercício de dois mil e doze, que conjuntamente com o Relatório de Sustentabilidade de dois mil e doze pode ser consultado em [www.metroporto.pt](http://www.metroporto.pt). A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----d) Ofício da Direção do Infantário Dona Vitória Graça Andrade Ferreira, a manifestar o agradecimento por todo o carinho e apoio prestado durante o ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- e) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar a Declaração de Voto do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a propósito da reapreciação do Decreto cento e trinta e dois barra doze - que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----f) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a remeter para conhecimento o requerimento do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português a propósito do Decreto-Lei número noventa e dois barra dois mil e treze de onze de julho, que “Define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos”. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### ----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades: Freguesia de Arcos ( quinhentos euros), Freguesia de Azurara ( dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e um cêntimos), Freguesia de Fornelo ( quatro mil euros), Freguesia de Gião ( três mil e noventa e dois euros), Freguesia de Guilhabreu (mil oitocentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos), Freguesia de Junqueira (novecentos euros), Freguesia de Labruge (cinco mil novecentos e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos), Freguesia de Malta ( quinhentos e setenta e cinco euros), Freguesia de Rio Mau ( trezentos e cinquenta euros), Freguesia de Vilar do Pinheiro (mil e oitenta e sete euros), Associação Cultural Desportiva Mindelo - ACDM (setenta e cinco euros), Associação Cultural Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (seiscentos euros), Associação Cultural Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (mil e quatrocentos euros), Associação Cultural Recreativa Rancho das Rendilheiras do Monte (quatro mil euros), Associação Social Cultural Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar ( duzentos e cinquenta euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas ( quinhentos e quarenta euros), Centro Popular de Trabalhadores Saõ Pedro de Canidelo ( duzentos e vinte e cinco euros), Centro Social

Paroquial da Junqueira “ O Sonho” ( cinco mil oitocentos e quarenta e nove euros e vinte e sete cêntimos), Centro Social Paroquial de Caxinas (duzentos euros), Clube Fluvial Vilacondense ( seiscentos e trinta euros e cinquenta cêntimos), Comissão de Festas São Bento de Vairão (mil e oitocentos euros), Comissão de Festas de Santo Ovídio(mil e quinhentos euros), Comissão de Festas São Cristóvão de Rio Mau ( mil e oitocentos euros), Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento quinhentos e setenta e dois de Mindelo (duzentos e cinquenta euros), (Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor dos Navegantes de Caxinas (doze mil duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (cento e setenta e cinco euros), Rancho Folclórico da Associação Cultural Recreativa Desportiva de Vairão ( quatrocentos euros), Rancho Folclórico Trajes Danças e Cantares de Rio Mau (cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (mil cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência Vicentina Nossa Senhora de Vilar (duzentos e vinte e cinco euros) e Centro Popular Trabalhadores São Pedro de Canidelo (mil e quinhentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios indicados, às Freguesias e Entidades referidas. -----

-----b) Ofício do Presidente da Direção da Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, com a referência cento e quinze barra sete de trinta de julho último, a solicitar a atribuição de um subsídio no valor de setenta mil euros, para apoio a atividades turísticas e para a realização da Feira de Gastronomia, evento que é uma indiscutível referência nacional. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de setenta mil euros à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, para os fins solicitados. -----

#### ----QUATRO. CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO DE LOJAS NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde - Prorrogação do prazo de apresentação de propostas, do teor seguinte: Um. Em vinte e sete de junho de dois mil e treze a Câmara Municipal deliberou a abertura de concurso para a atribuição da concessão das lojas do Mercado Municipal de Vila do Conde; Dois. As propostas para ocupação das lojas, com atividades compatíveis com aqueles espaços, deviam ser apresentadas até trinta de julho de dois mil e treze; Três. O procedimento de concurso prevê e tem como

pressuposto a realização de obras no espaço público do recinto do mercado, mediante projeto de arranjo do espaço exterior, a promover pela Câmara Municipal;

Quatro. Aquele projeto deverá considerar as questões de acessibilidade ao Mercado, arranjo dos telhados, fachadas das lojas, rede de saneamento, etc.;

Cinco. Ora, o projeto em causa não está ainda concluído não permitindo um cabal esclarecimento aos interessados das questões de natureza técnica, mormente as que se prendem com a execução das obras de remodelação dos espaços e ligações às redes públicas;

Seis. Pelo que, de forma a permitir um cabal esclarecimento daquelas questões, deverá prorrogar-se o prazo de apresentação de propostas, permitindo que os interessados possam, com o projeto referido devidamente consolidado apresentar as suas propostas;

Sete. Assim, propõe-se uma prorrogação do prazo por mais trinta dias, com publicitação através edital, aviso a publicar no jornal e no sítio institucional do Município em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Oito. Para aprovar a alteração de prazo proposta tem competência própria o executivo municipal;

Nove. Porém, porque tal prorrogação se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.”

Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. ----

----CINCO. ADITAMENTO AO CONTRATO COM A CAIXA DE CREDITO AGRICOLA MUTUO---

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Processo de Saneamento Financeiro; Contrato de Mútuo celebrado com a Caixa de Credito Agrícola Mútuo - Aditamento ao contrato, do teor seguinte: “No âmbito do processo de saneamento financeiro, e após elaboração e aprovação do Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, foi celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim e de Vila do Conde, um contrato de mútuo de médio e longo prazo, até ao montante de sete milhões de euros. Todavia, no âmbito do processo de fiscalização prévia, no Tribunal de Contas, verifica-se haver necessidade, de alterar o conteúdo das cláusulas nove ponto dois e décima segunda, por forma a não violarem a Lei das Finanças Locais, nos seguintes termos: Cláusula nove ponto dois - “Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal autoriza a

Caixa Agrícola, a proceder ao débito de qualquer ativo sediado nesta Caixa Agrícola, para liquidação das respetivas responsabilidades vencidas e não pagas, nos termos do artigo trigésimo quarto da Lei das Finanças Locais”. Cláusula décima segunda - “Em caso de incumprimento, o presente empréstimo ficará garantido pelas receitas próprias do Município, nos termos precisos e definidos nas garantias gerais das obrigações, de acordo com as disposições legais aplicáveis”. Porque a aprovação das alterações a introduzir ao clausulado contratual, por aditamento ao mesmo, são da competência própria do Executivo Municipal, mas têm caráter urgente, podem as mesmas ser aprovadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “ Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. --

-----SEIS.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 36-95-II - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: - o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos

de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -REPARAÇÃO VIATURA 52-44-JF - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de trezentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma DASA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e dois, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO

VIATURA W20C- PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “ De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de cento e noventa e seis euros e quarenta cêntimos mais Imposto sobre Valor Acrescentado, à firma AUTO ANTONIO & AURORA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. ....

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE FURO - REBOQUE P-31570 - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de dezanove euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma DASA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de

acordo com a Portaria número nove traço dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 21-52-QV - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte "De acordo com informação do Senhor Engenheiro Paulo Carvalho, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma PNEUGIRO. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais.



Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - INSTALAÇÃO SONORA - VINTE E QUATRO HORAS DE BASQUETEBOL - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do funcionário municipal, Idalécio Pontes, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma AMS PRODUÇÕES, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO VIATURA 86-67-JF - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro Filipe Neto, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de setecentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à AUTO ANTÓNIO & AURORA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. -----

-----g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - SPOTS - RÁDIO LINEAR - INCÊNDIOS FLORESTAIS, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Engenheira Amélia Guimarães, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à EDIÇÕES LINEAR,CRL. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com

a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável à contratualização de prestação de serviços, nos termos e condições propostas. ....

----SETE. TRANSFERÊNCIA DE FOGO -----

-----a) Informação/Proposta da Técnica Superior Doutora Leonor Macedo relativa a transferência de fogo, do teor seguinte: “Mónica Sofia Nunes da Costa Fernandes, residente na Praceta da Paz, Bloco D, número quarenta, terceiro Esquerdo, em Vila do Conde, arrendatária deste Município, no empreendimento Cidade Nova, participou em atendimento nesta data que no dia de ontem foi espancada e pontapeada, juntamente com os seus dois filhos, e apresentando uma grande falha de cabelo, fruto da agressão de que terá sido vítima por parte da família de Luís Carlos Figueira, residente na Praceta da Paz, Bloco D, número quarenta, segundo direito trás e de José Correia Ruço, residente na Praceta da Paz, Bloco C, número trinta, primeiro direito, e ainda por uma outra família de etnia cigana que não reside no referido empreendimento, mas que ali se encontrava de visita a uma das famílias atrás referenciadas. A família contou com a intervenção e ajuda da Polícia de Segurança Pública que escoltou os dois jovens e a Dona Mónica que saíram da sua habitação ameaçados de morte e obrigando-se a pernoitar fora da residência. Encontrando-se fora de casa, em pânico pela ocorrência e pelas ameaças de morte e tendo solicitado ajuda na resolução do problema, sendo que o processo crime não resolve de imediato a atual situação em que se encontra a família, proponho, havendo um fogo livre, pronto a ocupar, de Tipologia T três, no Empreendimento das Dálias, que se autorize

de imediato a transferência para este empreendimento, por questões de segurança, com, posterior ratificação pelo executivo municipal.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Em função do acontecido e das gravosas consequências que poderão surgir, é autorizada a transferência para outro fogo da habitação social com idênticas características.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

----OITO. ALTERAÇÕES AO PLANO E AO ORÇAMENTO -----

-----a) Alteração número sete ao Orçamento da Despesa para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----b) Alteração número sete ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----c) Alteração número oito ao Orçamento da Despesa para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

-----d) Alteração número oito às Grandes Opções do Plano para o ano contábilístico de dois mil e treze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada, submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques e Enfermeiro Carlos Figueiras. -----

----NOVE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

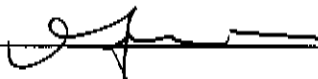
----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente nenhum munícipe. -----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte minutos.-----

-----E eu, Maia Conceição Pinto Soares Couto  
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----

  
-----  
Maia Conceição Pinto Soares Couto